

**LEI Nº 539, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

**“Dispõe sobre a implementação do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal ou social por violação de direitos no Município de Serra do Ramalho e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade de Abrigo Institucional, no município de Serra do Ramalho-BA, destinado ao acolhimento provisório e excepcional de Crianças e Adolescentes de ambos os sexos com idade de 0 a 18 anos em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos.

**Parágrafo Único:** O Acolhimento de crianças e de adolescentes somente em situação de risco pessoal ou social, cujas famílias ou responsáveis estão temporariamente impossibilitadas de garantir cuidado e proteção.

**Art. 2º-** O Órgão gestor da política de assistência social no Município de Serra do Ramalho é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual tem competência para organizar e implantar os Serviços Socioassistenciais em níveis de complexidade, em atendimento as demandas.

**Art. 3º-** Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social estruturar a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, assegurando as instalações físicas em condições de

habitabilidade e recursos humanos nos termos da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos.

**Art. 4º-** Em conformidade com a Lei do SUAS de N° 395/2016, regulamentada no âmbito do Município, está previsto no Art.10, II, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, tratando na alínea “a” do Serviço de Acolhimento Institucional.

**Art. 5º-** O Abrigo Institucional instituído, no âmbito do SUAS, integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de prover proteção social especial de alta complexidade às crianças e aos adolescentes, observando a Resolução N°109/2009, os princípios orientadores e diretrizes da Lei N° 8.069/90 e suas alterações, pela Resolução do CNAS N°109/2009 e Resolução conjunta N° 01/2009 do CNAS e CONANDA e Resolução N° 15 de 11/05/2021 do CMDCA.

**Art.6º-** A Unidade de Acolhimento Institucional para seu pleno funcionamento teve sua inscrição perante o Conselho Municipal de Assistência Social comunicando e apresentando a documentação ao Ministério Público.

**Art.7º-** Constituem protocolos indispensáveis ao pleno funcionamento da Unidade de Acolhimento o Regimento Interno e o Projeto Político Pedagógico.

§1º O Regimento Interno disciplina as normas de funcionamento e atendimento da Unidade Institucional, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente.

§2º O Projeto Político Pedagógico constitui um instrumento teórico metodológico que propicia os profissionais atuarem partindo da reflexão sobre a realidade social propondo estratégias interventivas.

**Art. 8º-** O Serviço de Acolhimento Institucional será ofertado pela equipe técnica de referência descrita na Tipificação Nacional dos Serviços.

- I- Promover o acolhimento assegurando a proteção absoluta e integral;

- II- Garantir o acesso aos serviços da rede de proteção social;
- III- Reconstituir e preservar os vínculos com a família de origem, salvo decisão judicial em contrário;
- IV- Restabelecer vínculos comunitários visando à convivência social;
- V- Fortalecer os vínculos familiares mediante acompanhamento psicossocial tendo em vista viabilizar o retorno ao convívio familiar;
- VI- Promover o desligamento da criança ou do adolescente do Serviço de forma gradativa mediante preparação, bem como a família;
- VII- Proporcionar a inserção dos acolhidos nas atividades culturais e participação na vida social;
- VIII- Criar espaços que desenvolvem a autonomia, autocuidado e socialização;
- IX- Resignificar a vida dos acolhidos e da família mediante o refazimento dos laços de afetividade e pertencimento, assegurando a integridade física, psicológica e emocional no contexto familiar.

**Parágrafo Único:** Em caso de desligamento da Criança ou do adolescente acolhidos, deverá ser mantido o acompanhamento psicossocial da família de origem, substituta ou extensa, no prazo mínimo e ininterrupto de 06(seis) meses através da equipe técnica da Unidade Institucional articulando com os serviços da rede de proteção social e garantia de direitos e demais políticas setoriais.

**Art.9º-** O serviço de acolhimento organizado na modalidade de Abrigo Institucional atenderá 20 crianças e adolescentes residentes e domiciliados no município de Serra do Ramalho em situação de urgência do afastamento do convívio familiar.

§1º O serviço de acolhimento institucional, obrigatoriamente, deverá funcionar em instalações de edificação residencial com as mesmas características de uma moradia familiar assegurando as condições de habitabilidade, acessibilidade, salubridade, condições de higiene.

§2º A permanência do acolhido na Unidade de acolhimento não excederá o período de 02(dois) anos, salvo comprovada a necessidade que atenda o seu superior interesse devidamente fundamentado por autoridade judiciária.

**Art.10º** - A entrega da criança ou adolescente no Abrigo Institucional dar-se-á mediante a guia de acolhimento expedida por autoridade judiciária competente, nos termos do art.101, §3º da Lei Nº 8.069/90 e suas alterações.

**Art.11-** O Conselho Tutelar poderá em caráter emergencial, requisitar o serviço realizando o encaminhamento da criança e do adolescente.

§1º O acolhimento institucional pelo Conselho Tutelar somente poderá ser promovido em situação de extrema urgência evidenciando a necessidade emergencial da medida, sob pena de responsabilidades funcional, civil e penal.

§2º Entende-se por situação emergencial, aquela que configura extrema necessidade devido aos riscos pessoais e sociais em que a criança ou o adolescente está exposto no momento, havendo impossibilidade da comunicação com o órgão do ministério Público ou com a Autoridade Judiciária competente, inclusive em períodos de plantão forense ou de finais de semana, feriados, para fins da regular formalização do acolhimento Institucional.

§3º Realizado o Acolhimento Institucional de caráter emergencial, a autoridade judiciária competente deverá ser comunicada oficialmente no prazo de 24 horas, apresentando as informações pertinentes e os documentos necessários, salvo na impossibilidade de obtê-los de pronto, sob pena de responsabilidades funcional, civil e penal.

§4º o acolhimento da criança e/ou adolescente na Unidade Institucional é de responsabilidade da Coordenadora, salvo quando da sua ausência, a mesma designará uma funcionária para realizar o recebimento dos acolhidos.

**Art.12-** Os Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional contará com o quadro de recursos humanos conforme dispõe a Tipificação Nacional dos Serviços Nº109/2009.

**Art.13-** O Serviço de Acolhimento Institucional será ofertado por uma Equipe Técnica de referência composta por Assistente Social e Psicólogo, e demais trabalhadores do SUAS como cuidador e auxiliar de cuidador.

**Art.14-** A Gestão da Unidade de Acolhimento será exercida pela coordenadora que deverá ter a formação em nível superior para o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

**Art.15-** É dever da Unidade de Acolhimento Institucional garantir com prioridade absoluta a efetivação dos direitos socioassistenciais, sociais e de cidadania dos acolhidos.

**Art.16-** Em caso de indícios e comprovação de descumprimento dos princípios norteadores das ações e intervenções garantidoras da proteção integral e prioridade absoluta, a pessoa jurídica de Direito Público responderá pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, nos termos do art.97, §2º da Lei 8.069/90 e suas alterações, além de outras sanções legais cabíveis.

**Art.17-** Os protocolos e instrumentais utilizados para registros dos acompanhamentos pelos técnicos de referência serão descritos no Regimento Interno.

§1º A elaboração do Plano Individual de Acompanhamento - PIA está consignado no Regimento Interno.

§2º O horário de funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional consta no Regimento Interno.

§3º As funções inerentes aos cargos de cada profissional estão descritas no Regimento Interno em consonância com a Resolução do CNAS 109/2009 e demais normativas vigentes.

**Art.18-** Os pontos omissos ou duvidosos serão esclarecidos pelas leis federais e normativas do SUAS, consubstanciados em Resolução pelo CMDCA, ressaltando para a necessidade de serem incorporados ao regimento Interno e submetido à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

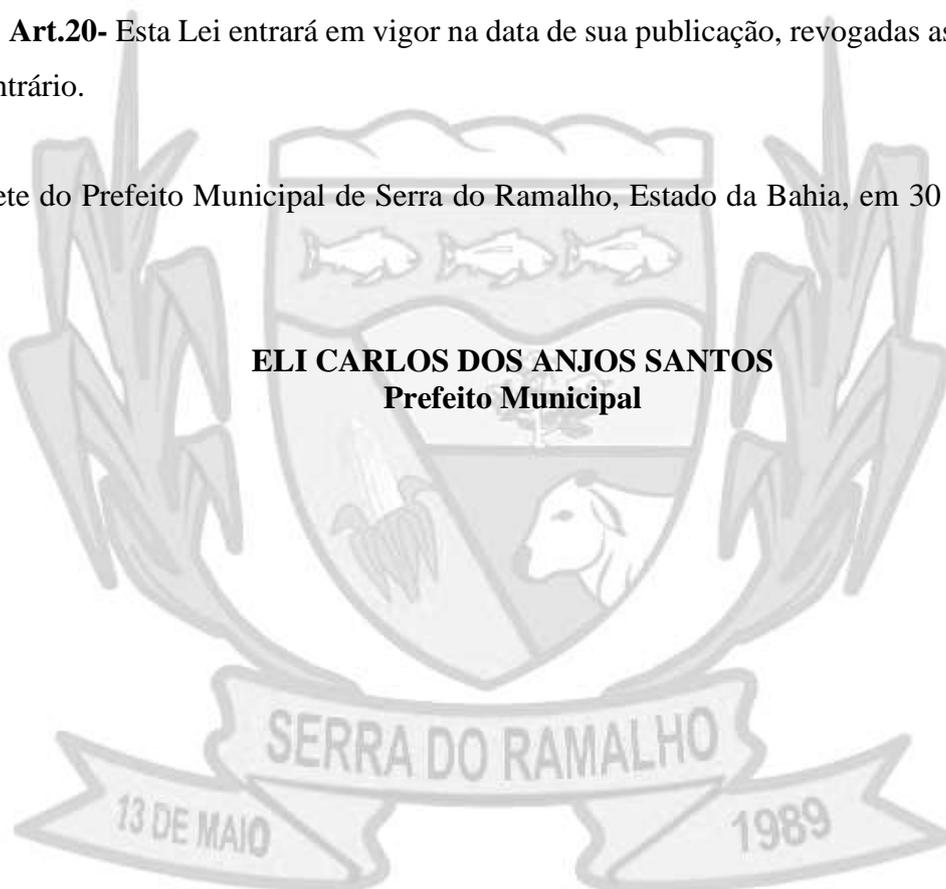
**Art.19-** As despesas decorrentes da execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional constarão no orçamento público municipal, respeitando as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único:** As despesas correntes constarão das rubricas orçamentárias do Fundo do Abrigo Institucional Casa Maria Carafbas de Souza oriundas de dotação orçamentária dos Recursos Ordinários e outras fontes de captação legalmente constituídas. Cabendo ao Secretário (a) Municipal de Assistência Social gerir o respectivo Fundo.

**Art.20-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 30 de março de 2023.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 539, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional, visando o atendimento temporário e em caráter de excepcionalidade, prestado há 02 (dois) anos no Município de Serra do Ramalho-BA.

Com o intuito de manter os serviços em atendimento às demandas, o Poder Executivo efetuará contratação de profissionais de nível superior, médio e ensino fundamental com recursos próprios, para o exercício das funções inerentes aos respectivos cargos, salientando que a composição da equipe interprofissional está disciplinada pela NOB-RH/SUAS, e suas respectivas atribuições e no Regimento Interno.

**PLANILHA DE RECURSOS HUMANOS:**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Formação</b>	<b>Carga Horária</b>
<b>Coordenador</b>	01	Nível superior	40hs
<b>Assistente Social</b>	01	Nível superior	30hs
<b>Psicólogo</b>	01	Nível superior	40hs
<b>Cuidador</b>	03	Nível Médio	40hs
<b>Auxiliar de Cuidador</b>	02	Fundamental	40hs

Serra do Ramalho, Bahia, 30 de março de 2023.

**Eli Carlos dos Anjos Santos**  
**Prefeito**



PROJETO DE LEI Nº 571, DE 20 DE Março DE 2023.

~~SECRETARIA GERAL DAMEIA~~

EM: 21/03/2023

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 23/03/2023

“Dispõe sobre a implementação do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal ou social por violação de direitos no Município de Serra do Ramalho e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade de Abrigo Institucional, no município de Serra do Ramalho-BA, destinado ao acolhimento provisório e excepcional de Crianças e Adolescentes de ambos os sexos com idade de 0 a 18 anos em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos.

**Parágrafo Único:** O Acolhimento de crianças e de adolescentes somente em situação de risco pessoal ou social, cujas famílias ou responsáveis estão temporariamente impossibilitadas de garantir cuidado e proteção.

**Art. 2º-** O Órgão gestor da política de assistência social no Município de Serra do Ramalho é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual tem competência para organizar e implantar os Serviços Socioassistenciais em níveis de complexidade, em atendimento as demandas.

2ª VOTAÇÃO

EM: 30/03/2023

APROVADO

EM: 30/03/2023

ORDEM DO DIA  
EM: 20/03/2023

1ª VOTAÇÃO  
EM: 20/03/2023

ORDEM DO DIA  
EM: 30/03/2023

**Art. 3º-** Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social estruturar a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, assegurando as instalações físicas em condições de habitabilidade e recursos humanos nos termos da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos.

**Art. 4º-** Em conformidade com a Lei do SUAS de N° 395/2016, regulamentada no âmbito do Município, está previsto no Art.10, II, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, tratando na alínea “a” do Serviço de Acolhimento Institucional.

**Art. 5º-** O Abrigo Institucional instituído, no âmbito do SUAS, integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de prover proteção social especial de alta complexidade às crianças e aos adolescentes, observando a Resolução N°109/2009, os princípios orientadores e diretrizes da Lei N° 8.069/90 e suas alterações, pela Resolução do CNAS N°109/2009 e Resolução conjunta N° 01/2009 do CNAS e CONANDA e Resolução N° 15 de 11/05/2021 do CMDCA.

**Art.6º-** A Unidade de Acolhimento Institucional para seu pleno funcionamento teve sua inscrição perante o Conselho Municipal de Assistência Social comunicando e apresentando a documentação ao Ministério Público.

**Art.7º-** Constituem protocolos indispensáveis ao pleno funcionamento da Unidade de Acolhimento o Regimento Interno e o Projeto Político Pedagógico.

§1º O Regimento Interno disciplina as normas de funcionamento e atendimento da Unidade Institucional, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente.

§2º O Projeto Político Pedagógico constitui um instrumento teórico metodológico que propicia os profissionais atuarem partindo da reflexão sobre a realidade social propondo estratégias interventivas.

**Art. 8º-** O Serviço de Acolhimento Institucional será ofertado pela equipe técnica de referência descrita na Tipificação Nacional dos Serviços.

- I- Promover o acolhimento assegurando a proteção absoluta e integral;
- II- Garantir o acesso aos serviços da rede de proteção social;
- III- Reconstituir e preservar os vínculos com a família de origem, salvo decisão judicial em contrário;
- IV- Restabelecer vínculos comunitários visando à convivência social;
- V- Fortalecer os vínculos familiares mediante acompanhamento psicossocial tendo em vista viabilizar o retorno ao convívio familiar;
- VI- Promover o desligamento da criança ou do adolescente do Serviço de forma gradativa mediante preparação, bem como a família;
- VII- Proporcionar a inserção dos acolhidos nas atividades culturais e participação na vida social;
- VIII- Criar espaços que desenvolvem a autonomia, autocuidado e socialização;
- IX- Ressignificar a vida dos acolhidos e da família mediante o refazimento dos laços de afetividade e pertencimento, assegurando a integridade física, psicológica e emocional no contexto familiar.

**Parágrafo Único:** Em caso de desligamento da Criança ou do adolescente acolhidos, deverá ser mantido o acompanhamento psicossocial da família de origem, substituta ou extensa, no prazo mínimo e ininterrupto de 06(seis) meses através da equipe técnica da Unidade Institucional articulando com os serviços da rede de proteção social e garantia de direitos e demais políticas setoriais.

**Art.9º-** O serviço de acolhimento organizado na modalidade de Abrigo Institucional atenderá 20 crianças e adolescentes residentes e domiciliados no município de Serra do Ramalho em situação de urgência do afastamento do convívio familiar.

§1º O serviço de acolhimento institucional, obrigatoriamente, deverá funcionar em instalações de edificação residencial com as mesmas características de uma moradia familiar assegurando as condições de habitabilidade, acessibilidade, salubridade, condições de higiene.

§2º A permanência do acolhido na Unidade de acolhimento não excederá o período de 02(dois) anos, salvo comprovada a necessidade que atenda o seu superior interesse devidamente fundamentado por autoridade judiciária.

**Art.10º** - A entrega da criança ou adolescente no Abrigo Institucional dar-se-á mediante a guia de acolhimento expedida por autoridade judiciária competente, nos termos do art.101, §3º da Lei Nº 8.069/90 e suas alterações.

**Art.11-** O Conselho Tutelar poderá em caráter emergencial, requisitar o serviço realizando o encaminhamento da criança e do adolescente.

§1º O acolhimento institucional pelo Conselho Tutelar somente poderá ser promovido em situação de extrema urgência evidenciando a necessidade emergencial da medida, sob pena de responsabilidades funcional, civil e penal.

§2º Entende-se por situação emergencial, aquela que configura extrema necessidade devido aos riscos pessoais e sociais em que a criança ou o adolescente está exposto no momento, havendo impossibilidade da comunicação com o órgão do ministério Público ou com a Autoridade Judiciária competente, inclusive em períodos de plantão forense ou de finais de semana, feriados, para fins da regular formalização do acolhimento Institucional.

§3º Realizado o Acolhimento Institucional de caráter emergencial, a autoridade judiciária competente deverá ser comunicada oficialmente no prazo de 24 horas, apresentando as informações pertinentes e os documentos necessários, salvo na impossibilidade de obtê-los de pronto, sob pena de responsabilidades funcional, civil e penal.

§4º o acolhimento da criança e/ou do adolescente na Unidade Institucional é de responsabilidade da Coordenadora, salvo quando da sua ausência, a mesma designará uma funcionária para realizar o recebimento dos acolhidos.

**Art.12-** Os Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional contará com o quadro de recursos humanos conforme dispõe a Tipificação Nacional dos Serviços Nº109/2009.

**Art.13-** O Serviço de Acolhimento Institucional será ofertado por uma Equipe Técnica de referência composta por Assistente Social e Psicólogo, e demais trabalhadores do SUAS como cuidador e auxiliar de cuidador.

**Art.14-** A Gestão da Unidade de Acolhimento será exercida pela coordenadora que deverá ter a formação em nível superior para o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

**Art.15-** É dever da Unidade de Acolhimento Institucional garantir com prioridade absoluta a efetivação dos direitos socioassistenciais, sociais e de cidadania dos acolhidos.

**Art.16-** Em caso de indícios e comprovação de descumprimento dos princípios norteadores das ações e intervenções garantidoras da proteção integral e prioridade absoluta, a pessoa jurídica de Direito Público responderá pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, nos termos do art.97, §2º da Lei 8.069/90 e suas alterações, além de outras sanções legais cabíveis.

**Art.17-** Os protocolos e instrumentais utilizados para registros dos acompanhamentos pelos técnicos de referência serão descritos no Regimento Interno.

§1º A elaboração do Plano Individual de Acompanhamento - PIA está consignado no Regimento Interno.

§2º O horário de funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional consta no Regimento Interno.

§3º As funções inerentes aos cargos de cada profissional estão descritas no Regimento Interno em consonância com a Resolução do CNAS 109/2009 e demais normativas vigentes.

**Art.18-** Os pontos omissos ou duvidosos serão esclarecidos pelas leis federais e normativas do SUAS, consubstanciados em Resolução pelo CMDCA, ressaltando para a necessidade de serem incorporados ao regimento Interno e submetido à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.



**Art.19-** As despesas decorrentes da execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional constarão no orçamento público municipal, respeitando as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único:** As despesas correntes constarão das rubricas orçamentárias do Fundo do Abrigo Institucional Casa Maria Caraíbas de Souza oriundas de dotação orçamentária dos Recursos Ordinários e outras fontes de captação legalmente constituídas. Cabendo ao Secretário (a) Municipal de Assistência Social gerir o respectivo Fundo.

**Art.20-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 20 de março de 2023.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

SERRA DO RAMALHO

13 DE MAIO

1989

## ANEXO ÚNICO

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional, visando o atendimento temporário e em caráter de excepcionalidade, prestado há 02(dois) anos no Município de Serra do Ramalho-BA.

Com o intuito de manter os serviços em atendimento às demandas, o Poder Executivo efetuará contratação de profissionais de nível superior, médio e ensino fundamental com recursos próprios, para o exercício das funções inerentes aos respectivos cargos, salientando que a composição da equipe interprofissional está disciplinada pela NOB-RH/SUAS, e suas respectivas atribuições e no Regimento Interno.

### PLANILHA DE RECURSOS HUMANOS:

Cargo	Quantidade	Formação	Carga Horária
Coordenador	01	Nível superior	40hs
Assistente Social	01	Nível superior	30hs
Psicólogo	01	Nível superior	40hs
Cuidador	03	Nível Médio	40hs
Auxiliar de Cuidador	02	Fundamental	40hs

Serra do Ramalho, Bahia, 20 de março de 2023.

  
**Eli Carlos dos Anjos Santos**  
Prefeito